

parceiros sociais. Entidade responsável: Ministério da Segurança Social e do Trabalho. Entidades associadas: Ministério da Saúde, em colaboração com os parceiros sociais. Prazo de execução: durante o período de vigência do PNAP.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Portaria n.º 894/2004

de 22 de Julho

A implementação da reforma da tributação do património veio proporcionar importantes avanços na gestão dos impostos que a integram, em resultado da aposta na sua informatização e na automatização dos respectivos procedimentos.

A informatização das matrizes prediais é um factor crítico de sucesso dessa estratégia, e depois de muitos anos de várias tentativas sem sucesso, é chegado o momento de a levar a cabo.

Essa informatização permitirá eliminar uma extensa lista de burocracias inúteis e simplificar substancialmente o cumprimento das obrigações fiscais dos sujeitos passivos, abrindo caminho para a desmaterialização das cadernetas prediais e das certidões de teor matricial e para a sua emissão via Internet.

Permitirá ainda aumentar a eficiência e eficácia da administração fiscal na gestão de todo o sistema fiscal, tornando imediata a apreciação das petições dos contribuintes e o processamento do serviço, a emissão de guias de pagamento e, em geral, a administração dos impostos sobre o património.

Proporcionará ainda à Direcção-Geral dos Impostos (DGCI) a passagem a um novo patamar de eficiência e eficácia na sua acção de combate à evasão e fraude fiscal, nomeadamente através da automatização dos controlos inspectivos e dos actos de penhora ou de constituição de hipotecas legais.

Assim:

Manda o Governo, pelo Secretário de Estado dos Assuntos Fiscais, ao abrigo do disposto no artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 287/2003, de 12 de Novembro, e nos termos dos artigos 80.º e 93.º do Código do Imposto Municipal sobre Imóveis (CIMI), o seguinte:

1.º São aprovados os modelos oficiais da matriz predial urbana informatizada e da caderneta predial de prédio urbano, anexos à presente portaria, nos seguintes termos:

- 1) Modelo A — prédio urbano em regime de propriedade horizontal ou prédio urbano em regime de propriedade total com andares ou divisões susceptíveis de utilização independente;
- 2) Modelo B — prédio urbano em regime de propriedade total, sem andares ou divisões susceptíveis de utilização independente, terreno para construção ou prédio urbano da espécie «outros».

2.º A matriz predial urbana contém todos os elementos actuais e históricos de todos os prédios activos e inactivos, contendo o formato a que aludem os n.ºs 1 e 2 do número anterior.

3.º A caderneta predial de prédio urbano contém os elementos actuais do prédio.

4.º Os modelos agora aprovados aplicam-se aos prédios avaliados nos termos do CIMI, bem como aos avaliados nos termos do Código da Contribuição Predial e do Imposto sobre a Indústria Agrícola (CCPIIA), após

cópia para o sistema informático das matrizes prediais da respectiva informação actual.

5.º As cadernetas prediais de prédio urbano são emitidas ou actualizadas pelos serviços de finanças ou via Internet, através de *print* dos modelos agora aprovados.

6.º As certidões de teor matricial de prédio urbano são emitidas pelos serviços de finanças ou via Internet, através de *print* da matriz predial urbana.

7.º As cadernetas prediais de prédios urbanos avaliados nos termos do CCPIIA são emitidas no formato agora aprovado, após inserção dos dados actuais do respectivo artigo matricial no sistema informático do cadastro predial.


8.º As certidões de teor dos prédios urbanos referidos no número anterior são emitidas por *print* do sistema informático do cadastro predial com os elementos dele constantes, podendo os elementos históricos do prédio não transcritos para o sistema informático do cadastro predial constar de fotocópia da matriz em suporte de papel existente à data dessa transcrição.



9.º Mantêm-se em vigor os custos de emissão das certidões matriciais, bem como das cadernetas prediais, quando emitidas pelos serviços de finanças.

10.º A emissão de certidões de teor matricial e de cadernetas prediais, bem como a actualização destas, são efectuadas nos termos da presente portaria, após a sua entrada em vigor, mantendo-se a validade das emitidas, nos termos da legislação aplicável.

11.º A presente portaria entra em vigor no dia 1 do mês seguinte ao da sua publicação.

O Secretário de Estado dos Assuntos Fiscais, *Vasco Jorge Valdez Ferreira Matias*, em 2 de Julho de 2004.

 MINISTÉRIO DAS FINANÇAS DIRECÇÃO-GERAL DOS IMPOSTOS		CADERNETA PREDIAL URBANA Modelo B SERVIÇO DE FINANÇAS	
IDENTIFICAÇÃO DO PRÉDIO			
DISTRITO:	CONCELHO:	FREGUESIA:	
ARTIGO MATRICIAL:	NIP:		
Descrito em:		sob o registo n.º:	
TEVE ORIGEM NOS ARTIGOS			
DISTRITO:	CONCELHO:	FREGUESIA:	
Tipo:	Artigo:	Fracção/Secção	Arv/Col:
LOCALIZAÇÃO DO PRÉDIO			
Av./Rua/Praça:	N.º:	Lote:	Lugar: Código Postal:
CONFRONTAÇÕES			
Norte:	Sul:		
Nascente:	Poente:		
DESCRIÇÃO DO PRÉDIO			
Tipo de Prédio:		Descrição:	
Afectação:	N.º Pisos:	N.º Divisões:	Partes dependentes:
ÁREAS (em m²)			
Área total do terreno:		Área de implantação do prédio:	
Área bruta de construção:	Área bruta dependente:	Área bruta privativa:	
DADOS DE AVALIAÇÃO			
Avaliação nos termos do CCPIIA:			
Avaliação nos termos do CIMI:		Vc:	Ca: Cl: Cq: Cv:
Ano de inscrição na matriz:	Valor patrimonial actual:	Determinado no ano:	
TTULARES			
Identificação fiscal:	Nome:		
Morada:			
Tipo de titular:	Periodicidade:	Ano início:	Ano fim: Parte:
Documento:	Entidade:	Livro/Folha:	NIF base:
Nome:			
ISENÇÕES			
Identificação fiscal:	Motivo:	Início:	Fim:
N.º de anos:	Valor isento:	Processo:	Despacho:
Em		O Chefe de Finanças	

 MINISTÉRIO DAS FINANÇAS Direcção-Geral dos Impostos		CADERNETA PREDIAL URBANA Modelo A Serviço de Finanças	
IDENTIFICAÇÃO DO PRÉDIO			
DISTRITO:	CONCELHO:	FREGUESIA:	
ARTIGO MATRICIAL:	NIP:	Descrito em : sob o registo n.º:	
TEVE ORIGEM NOS ARTIGOS			
DISTRITO:	CONCELHO:	FREGUESIA:	
Artigo:	Fracção/Secção:		
LOCALIZAÇÃO DO PRÉDIO			
Av./Rua/Praça:	N.º:	Lote:	Lugar: Código Postal:
CONFRONTAÇÕES			
Norte:	Sul:		
Nascente:	Poente:		
DESCRIÇÃO DO PRÉDIO			
Tipo de Prédio:		Descrição:	
Afectação:	N.º Pisos:	N.º Divisões:	Partes dependentes:
ELEMENTOS DO EDIFÍCIO			
N.º de pisos:		N.º de divisões:	
ÁREAS (em m²)			
Área total do terreno:		Área de implantação do prédio:	
Área bruta de construção:	Área bruta dependente:	Área bruta privativa:	
FRACÇÃO AUTÓNOMA / ANDAR OU DIVISÃO COM UTILIZAÇÃO INDEPENDENTE			
Descrição:			
LOCALIZAÇÃO			
Av./Rua/Praça:	N.º:	Lote:	Lugar:
Código Postal:	Piso / Andar:		
ELEMENTOS DA FRACÇÃO			
Afectação:	Tipologia / Divisões:		
Permilagem:	Partes dependentes:		
ÁREAS (em m²)			
Área do terreno integrante da fracção:		Área bruta privativa:	
Área bruta dependente:			
 MINISTÉRIO DAS FINANÇAS Direcção-Geral dos Impostos		CADERNETA PREDIAL URBANA Serviço de Finanças	
DADOS DE AVALIAÇÃO			
Avaliação nos termos do CCPPIA:			
Avaliação nos termos do CIMI:			
Vc:	Ca:	Cl:	Cq: Cv:
Ano de inscrição na matriz:	Valor patrimonial actual:	Determinado no ano:	
Renda:			
TEVE ORIGEM NOS ARTIGOS			
DISTRITO:	CONCELHO:	FREGUESIA:	
Artigo:	Fracção/Secção:		
TITULARES			
Identificação fiscal:	Nome:		
Morada:			
Tipo de titular:	Periodicidade:	Ano início:	Ano fim: Parte:
Documento:	Entidade:	Livro/Folha:	NIF base:
Nome:			
ISENÇÕES			
Identificação fiscal:	Motivo:	Início:	Fim:
N.º de anos:	Valor isento:	Processo:	Despacho:
Em		O Chefe de Finanças	

Portaria n.º 895/2004

de 22 de Julho

A reforma da tributação do património aboliu o imposto sobre as sucessões e doações e eliminou a tributação das transmissões gratuitas a favor das pessoas colectivas. O imposto do selo passa a tributar apenas as transmissões gratuitas a favor de pessoas singulares, ficando isentos os herdeiros legítimos.

Embora a liquidação do imposto revista ainda alguma complexidade, um dos objectivos fundamentais do legislador da reforma foi a simplificação dos procedimentos dos serviços e a desburocratização do cumprimento das obrigações fiscais dos sujeitos passivos. Foram também esses os interesses que presidiram à concepção da participação da transmissão gratuita e da relação de bens.

Tendo em vista a prossecução desse fim, foi informatizado e automatizado o procedimento de liquidação, facto que reduzirá drasticamente o tempo médio de pendência dos processos e viabilizará a liquidação imediata do imposto.

Essa nova realidade foi determinante na concepção da participação e da relação de bens. De forma a evitar deslocamentos repetidos dos sujeitos passivos aos serviços de finanças, tais suportes declarativos contêm toda a informação necessária à liquidação do imposto.

No entanto, sabendo-se que muita dessa informação já existe nas bases de dados da DGCI, dispensam-se os sujeitos passivos de a fornecer à administração fiscal, sendo automatizado o preenchimento dos formulários relativamente a esses dados.

Por outro lado, de forma a simplificar o cumprimento das obrigações fiscais, a participação e a relação de bens podem ser feitas verbalmente e serão sempre objecto de recolha em *front office* para o sistema de liquidação, na presença dos sujeitos passivos, podendo os serviços proporcionar todo o apoio necessário ao seu correcto preenchimento.

Sempre que isso seja possível, pode a participação e a relação de bens resultar da impressão da informação que é inserida no sistema de liquidação pelo funcionário atendedor.

Tal como nos modelos dos restantes impostos resultantes da reforma, foi abandonado o antigo modelo descritivo da relação de bens, adoptando-se um modelo integralmente pré-formatado, adequado ao objectivo de tornar o seu preenchimento acessível aos sujeitos passivos e imediata a liquidação, garantindo que o sistema executa validações automáticas de coerência de dados necessários à liquidação do imposto.

Assim:

Manda o Governo, pelo Secretário de Estado dos Assuntos Fiscais, ao abrigo do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 287/2003, de 12 de Novembro, o seguinte:

1.º É aprovada a participação modelo 1 de transmissões gratuitas sujeitas a imposto do selo, a que se refere o artigo 26.º do Código do Imposto do Selo, e os seguintes anexos a seguir identificados, bem como as respectivas instruções:

- Anexo 1 — Relação de bens — 01, Activo — Bens imóveis — Propriedade plena (Cód. 1);
- Anexo 1 — Relação de bens — 02, Activo — Bens imóveis — Figuras parcelares e outros direitos sobre imóveis (Cód. 2);
- Anexo 1 — Relação de bens 03, Activo — Bens móveis/direitos de autor/direitos de propriedade industrial (Cód. 3); e Activo — Créditos (Cód. 4);
- Anexo 1 — Relação de bens 04, Activo — Participações sociais; Estabelecimentos comerciais, industriais ou agrícolas sujeitos a IRS, partici-